



## *Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina*

**CONTRATO N. 048/2007**

**Contrato para fornecimento e a instalação de condicionador de ar, tipo “split”, autorizado pela Senhora Denise Goulart Schlickmann, Secretária de Administração e Orçamento, a fl. 20 do Procedimento n. 34/02/2007 - CMP, que entre si fazem o Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina e a empresa Elisete Maria Petry HOFFMANN ME, em conformidade com as Leis n. 8.666/1993 e 8.078/1990.**

Pelo presente instrumento particular, de um lado o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA, órgão do Poder Judiciário da União, inscrito no CNPJ sob o n. 05.858.851/0001-93, com sede na Rua Esteves Júnior, n. 68, nesta Capital, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado por sua Secretária de Administração e Orçamento, Senhora Denise Goulart Schlickmann, inscrita no CPF sob o n. 576.723.859-68, residente e domiciliada em São José/SC e, de outro lado, a empresa ELISETE MARIA PETRY HOFFMANN ME, estabelecida na Rua do Expedicionário, n. 731, fundos, Praia Comprida, São José/SC, inscrita no CNPJ sob o n. 06.009.743/0001-09, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pela sua Proprietária, Senhora Elisete Maria Petry Hoffmann, inscrita no CPF sob o n. 816.573.409-10, residente e domiciliada em São José/SC, tem entre si ajustado Contrato para fornecimento e a instalação de condicionador de ar, tipo “split”, firmado de acordo com as Leis n. 8.666, de 21 de junho de 1993 e 8.078, de 11 de setembro de 1990, mediante as cláusulas e condições abaixo enumeradas:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O presente Contrato tem como objeto o fornecimento e a instalação de condicionador de ar tipo “split”, para a sala de telefonia do edifício sede do TRESA, sita na Rua Esteves Júnior, 68, Centro, nesta Capital, com capacidade de 9.000 BTU/h; com unidade interna tipo parede hi wall; somente ar frio; com filtro antipó; com compressor scroll ou rotativo; alimentação de 220V/1F/60Hz; controle remoto sem fio; marca Komeco.

Quantidade: 1 (uma) unidade.

1.2. Deverá ser fornecida a instalação completa do condicionador de ar, inclusive com o fornecimento do gás necessário às tubulações e das peças necessárias.

1.3. Os canos de cobre, dreno e a fiação deverão ser embutidos, exceto quando for tecnicamente inviável, sendo imprescindível o devido acabamento (reboco ou acabamento em gesso e pintura apropriada com tinta similar à existente, quando necessário).

### **PARÁGRAFO ÚNICO**

O fornecimento e a instalação do produto obedecerão ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições do Procedimento n. 34/02/2007 - CMP, de 15.02.2007, além das obrigações assumidas na proposta apresentada pela Contratada, e dirigida ao Contratante, contendo o preço do produto que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Contrato, no que não o contrariem.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO**

2.1. O Contratante pagará à Contratada, pelo fornecimento e a instalação do produto descrito na Cláusula Primeira, o valor de R\$ 1.430,00 (um mil, quatrocentos e trinta reais).

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE ENTREGA E INSTALAÇÃO**

3.1. O prazo de entrega e instalação do produto descrito na Cláusula Primeira é de, no máximo, 10 (dez) dias, a contar do recebimento, pela Contratada, deste instrumento, devidamente assinado pelos representantes do Contratante.

### **CLÁUSULA QUARTA - DA ALTERAÇÃO**

4.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no artigo 65 da Lei n. 8.666/1993.

### **CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA**

5.1. O presente contrato terá vigência da data da sua assinatura até a data do integral cumprimento de todas as obrigações da Contratada.

## **CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO**

6.1. O pagamento será feito em favor da Contratada, mediante depósito bancário, após a entrega e a instalação do produto, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a qual será conferida e atestada pelo setor competente.

6.2. O prazo máximo para a efetivação do pagamento será de 5 (cinco) dias úteis após o recebimento definitivo do produto, pelo setor competente, desde que não haja fator impeditivo imputável à Contratada.

6.3. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

6.4. É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura, a prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

7.1. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta do Programa de Trabalho 02.122.0570.2272.0001 – Gestão e Administração do Programa, Elemento de Despesa 4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente.

## **CLÁUSULA OITAVA - DO EMPENHO DA DESPESA**

8.1. Foi emitida a Nota de Empenho n. 2007NE000249, em 27/02/2007, no valor de R\$ 1.430,000 (um mil, quatrocentos e trinta reais), para a realização da despesa.

## **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

9.1. O Contratante se obriga a:

9.1.1. efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com as condições, no preço e no prazo estabelecidos nas Cláusulas Segunda e Sexta deste Contrato;

9.1.2. promover, através de seu representante, o servidor titular da função de Supervisor de Manutenção Predial e de Equipamentos e Móveis, ou seu substituto, a fiscalização deste Contrato, em conformidade com o art. 67 da Lei n. 8.666/1993.

9.1.3. efetuar o recebimento definitivo em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório do produto, exceto se houver atraso motivado pela Contratada.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

10.1. A Contratada ficará obrigada a:

10.1.1. fornecer e instalar o produto no prazo e demais condições estipuladas na proposta;

10.1.2. entregar e instalar o produto no edifício-sede do TRESP, situado na Rua Esteves Júnior, n. 68, Centro, nesta Capital, sem que isso implique acréscimo no preço constante da proposta; após recebido e instalado, o produto será conferido pelo setor competente, que atestará a regularidade do mesmo. Se constatada qualquer irregularidade, a empresa deverá substituí-lo, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis;

10.1.2.1. estando em mora a Contratada, o prazo para substituição do produto, de que trata a Subcláusula 10.1.2, não interromperá a multa por atraso prevista na Subcláusula 11.2;

10.1.2.2. em caso de substituição de produto, conforme previsto na Subcláusula 10.1.2, correrão à conta da Contratada as despesas decorrentes da devolução e nova entrega do produto;

10.1.3. prestar garantia ao produto e aos serviços de instalação pelo período de 1 (um) ano, a contar da data do recebimento definitivo, pelo setor competente do TRESP;

10.1.4. substituir o produto, no prazo de, no máximo, 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento de notificação do TRESP que, após a entrega e aceite, durante o prazo de garantia, venham a apresentar defeitos de fabricação ou quaisquer outros que, reincidentes em número igual ou superior a duas vezes, venham a dificultar ou impossibilitar a sua utilização, desde que, para a sua ocorrência, não tenha contribuído - por ação ou omissão - o Contratante;

10.1.5. não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto contratado, sem prévia anuência do Contratante;

10.1.6. manter durante a execução do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Procedimento n. 34/02/2007 - CMP.

## **CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DAS PENALIDADES**

11.1. Se a Contratada descumprir as condições deste Contrato ficará sujeita às penalidades estabelecidas na Lei n. 8.666/1993.

11.2. Em conformidade com o artigo 86 da Lei n. 8.666/1993, o atraso injustificado na entrega e na instalação do produto objeto deste Contrato sujeitará a Contratada, a juízo da Administração, à multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia, sobre o valor proposto, a partir do dia imediato ao vencimento do prazo estipulado para a entrega e a instalação do produto.

11.3. Em conformidade com o artigo 86 da Lei n. 8.666/1993, o atraso injustificado na substituição do produto durante o período da garantia, sujeitará a Contratada, a juízo da Administração, à multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia, sobre o valor proposto, a partir do dia imediato ao vencimento do prazo estipulado para a substituição.

11.4. Os atrasos superiores a 30 (trinta) dias serão considerados como inexecução contratual.

11.5. Nos termos do artigo 87 da Lei n. 8.666/1993, pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o Contratante poderá aplicar, à Contratada, as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida sua reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.6. Da aplicação das penas definidas na Subcláusula 11.2, 11.3 e nas alíneas “a”, “b” e “c” da Subcláusula 11.5 caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis da intimação.

11.6. O recurso será dirigido ao Diretor-Geral, por intermédio da Secretária de Administração e Orçamento, a qual poderá rever a sua decisão em 5 (cinco) dias úteis, ou, no mesmo prazo, encaminhá-lo, devidamente informado, ao Diretor-Geral, para apreciação e decisão, no mesmo prazo.

11.7. Da aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade, prevista na alínea “d” da Subcláusula 11.5 caberá pedido de reconsideração, apresentado ao Presidente do TRESA, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da intimação.

## **CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA RESCISÃO**

12.1. Este Contrato poderá ser rescindido nos termos da Lei n. 8.666/1993.

12.2. Nos casos de rescisão, previstos nos incisos I a XI e XVIII do artigo 78, sujeita-se, a Contratada, ao pagamento de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO**

13.1. Incumbirá ao Contratante providenciar, à sua conta, a publicação deste Contrato e de todos os Termos Aditivos a ele referentes, no Diário Oficial da União, no prazo previsto pela Lei n. 8.666/1993.

## **CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DO FORO**

14.1. Para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, será competente o Juízo Federal da Capital do Estado de Santa Catarina.

E, para firmeza, como prova de haverem, entre si, ajustado e contratado, depois de lido e achado conforme, é firmado o presente Contrato pelas partes e pelas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram, dele sendo extraídas as cópias necessárias para a sua publicação e execução.

Florianópolis, 13 de março de 2007.

CONTRATANTE:

DENISE GOULART SCHLICKMANN  
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO

CONTRATADA:

ELISETE MARIA PETRY HOFFMANN  
PROPRIETÁRIA

TESTEMUNHAS:

SALÉSIO BAUER  
COORDENADOR DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

RAFAEL ALEXANDRE MACHADO  
COORDENADOR DE APOIO ADMINISTRATIVO